

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 351/96

Ofício ATL. nº 152/96, de 14 de junho de 1996

Senhor Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg.3/0497/96, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 22 de maio do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei nº 351/95.

Proposto pelo nobre Vereador Odilon Guedes, o projeto dispõe sobre a coleta, transporte e armazenamento de pneus inservíveis, até processo final de reciclagem.

Reconhecendo, embora, os meritórios propósitos que nortearam seu ilustre autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, pelo que, nos termos do artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vejo-me na contingência de vetar o texto aprovado, por manifestamente inconstitucional e contrário à Lei Maior Municipal e ao interesse público.

Em primeiro lugar, de ficar consignado que a propositura se refere à prestação de um serviço público, matéria que, nos termos do

estabelecido no § 2º, inciso IV, do artigo 37 da Lei Orgânica local, é de iniciativa legislativa privativa do Prefeito.

Por força desse dispositivo, caracteriza a medida indevida ingerência do Legislativo em assuntos do Executivo, com conseqüente afronta ao princípio da tripartição dos Poderes, previsto na Constituição Federal, assim como na do Estado e na Lei Orgânica deste Município.

De outra parte, é de ser ressaltado que a concentração, em alguns pontos, dos pneus a serem reciclados, somada à coleta e transporte, seria de elevado custo e não impediria a proliferação de focos de transmissão de doenças. Da mesma forma, a armazenagem e manutenção que, como pretende a medida, caberiam à Prefeitura, trariam enormes ônus ao erário municipal, sem que a contrapartida os justificasse. A contrariedade ao interesse público, portanto, também a impede de ser convertida em lei.

A par dos óbices apontados, convém salientar que a propositura estabelece uma obrigação sem a respectiva sanção, que não poderá ser imposta via decreto regulamentador. Tal fato retira-lhe a força de lei, tornando-a inócua, posto que inexistentes os instrumentos que imporiam o cumprimento de suas disposições.

Os motivos alinhados impedem-me de sancionar o projeto de lei, compelindo-me a apor-lhe o presente veto total.

Isto posto, devolve a cópia autêntica de início referida e submeto o assunto a nova apreciação dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF, Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de S. Paulo